

24/Nov/2015 :: Edição 131 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**

Jailson de Barros Correia

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 195ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 2015, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife:

Resolve:

Art. 1º: Aprovar Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Recife biênio 2016-2018;

Art 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Oscar Correia da Silva
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Recife

Jaílson de Barros Correia
Secretário de Saúde do Recife

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE/CMS-RECIFE.

REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO BIÊNIO 2016-2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, Entidades representativas de Trabalhadores (as) em Saúde, Entidades representativas dos (as) Gestores (as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa do Município de Recife que comporão o Conselho Municipal de Saúde do Recife, doravante denominado CMS/Recife, para o Biênio 2016 - 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição realizar-se-á em 10 de Março de 2016, iniciando-se o Processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, Entidades representativas de Trabalhadores (as) em Saúde, Entidades representativas dos (as) Gestores (as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa do Município de Recife que comporão o CMS/Recife será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§1º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 07 (sete) membros, definida pelo Conselho Municipal de Saúde, com uma antecedência

mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

§2º - A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DOS (as) ELEITORES (as) e DOS (as) CANDIDATOS (as)

Art. 3º - Poderão participar do processo Eleitoral todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades representativas do Segmento dos (as) Usuários (as), do Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde, do Segmento dos (as) Gestores (as) /Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, e com o Edital de Convocação do processo eleitoral.

Art. 4º - A Inscrição das Entidades e Organizações será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor (a) e/ou como Candidato (a), especificando o segmento a que pertence à entidade ou organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrada em cartório;
- b) Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Termo de Indicação do (a) Delegado (a) que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito (a) pelo (a) representante legal da Entidade ou Organização;
- d) Cópia da cédula de identidade do (a) Delegado (a) autenticada;
- e) Cópia do CNPJ.
- f) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor (a) e/ou como Candidato (a):

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do (a) delegado (a) constante do item c, do Art. 4º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS/Recife

Art. 5º - As vagas para preenchimento das Entidades ou Organizações que comporão o CMS/Recife deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17. 280/2006 – Capítulo II, Da Composição do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - 12 (doze) vagas destinadas a Entidades representativas dos (as) usuários (as) do Sistema de Saúde Municipal que correspondem a 50% do Conselho;

II – 06 (seis) vagas para Entidades representativas dos (as) trabalhadores (as) da área de saúde que correspondem a 25% do conselho;

III - 03 (três) vagas destinadas ao Poder Executivo Municipal e suas interfaces;

IV - 01 (uma) vaga destinada a Entidades representativas de Prestadores de Serviço (as) na área de saúde no âmbito do SUS, de caráter filantrópico;

V – 01 (uma) vaga destinada a Entidades representativas de prestadores (as) de serviços privados, na área de saúde no âmbito do SUS;

VI – 01 (uma) vaga destinada a representante de Instituições de Ensino e Pesquisa;
§ 1º Os incisos III, IV, V e VI correspondem a 25% da composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas previstas no inciso I serão divididas, paritariamente, entre representantes de entidades de moradores das Regiões Políticas Administrativas - RPA (06 vagas ou 50%) e representantes de entidades da Sociedade Organizada em âmbito municipal (06 vagas ou 50%).

§ 3º Para cada entidade representativa, prevista nos incisos I e II do presente artigo, será eleita uma entidade suplente.

§ 4º As vagas previstas nos incisos III, IV, V, e VI do presente artigo, serão ocupadas por representantes indicados por cada uma dessas entidades ou instituições.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades representativas do Segmento dos (as) Usuários (as), do Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde, do Segmento dos (as) Gestores(as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa para participar da Eleição, deverá ser feita na Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Recife, localizada na Rua dos Palmares, 253 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP: 50100-060, em conformidade com o cronograma Anexo I, a partir da data da publicação em Diário Oficial do Município até 19 de fevereiro de 2016, no horário das 08h30min às 12h e das 14h às 17h, na Sede do CMS/Recife.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, para analisar a documentação e divulgará a relação dos habilitados no dia 26 de Fevereiro de 2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Recife, na página eletrônica do CMS/Recife, qual seja <http://cmsaude-recife.blogspot.com.br>, e no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando 03 (três) dias úteis, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A escolha das Entidades ou Organizações Titulares e os respectivos Suplentes - Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades representativas do Segmento dos (as) Usuários (as), do Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde, do Segmento dos (as) Gestores (as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa para compor o Conselho Municipal de Saúde do Recife - CMS/Recife, se dará através de Assembleia, através de votação em turno único na Sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife -CMS/Recife conforme calendário abaixo:

- Segmento dos (as) Usuários (as) - 10/03/2016.
- Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde - 10/03/2016.
- Segmento dos (as) Gestores (as)/ Prestadores (as) de Serviços - 10/03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira convocação para Assembleia das Entidades acontecerá às 08h30min e a segunda convocação às 09h30min, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se às 11h30min.

Art. 9º - Havendo consenso para escolha dos representantes das Entidades (titulares e suplentes) durante a Assembleia dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil a eleição se fará por voto secreto, 30 minutos após o encerramento do prazo, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (um) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de Ofício da Entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

§2º - Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§3º - Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado em urna separada, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada delegado (a) inscrito (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento oficial de identificação com foto e, após assinar a listagem de delegado (a) inscrito (a), receberá a Cédula de votação.

§1º - A Cédula Eleitoral conterá em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS/Recife;

§2º - A Cédula de Votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada que a urna esta vazia obrigatoriamente pela Mesa e Fiscais presentes.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, o (a) Presidente da Mesa deverá lacrar a Urna e lavrar a Ata da Eleição que contará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos os Mesários, representantes das Entidades presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último (a) eleitor (a), em conformidade com o horário estabelecido no edital, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§1º - Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§2º - Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Apuradora, caberá recurso a Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas eleitas como Membros Suplentes, as Entidades subseqüentemente mais votadas.

§1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

§2º - O mandato do Conselheiro (a) deverá ser exercido exclusivamente pela entidade eleita, respeitando-se o Art. 20 deste Regimento, sendo proibido o rodízio e parcelamento das entidades durante o exercício do mandato.

Art. 16 - Em caso de empate será concedido a cada Entidade, um tempo de 5 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

Art. 17 - A mesa Apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de 01 (um) representante pelo menos.

Art. 18 - O resultado final da votação será divulgado em Diário Oficial do Município e em Edital afixado no CMS/Recife, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As Entidades Eleitas Titulares e Suplentes, indicarão seus representantes em ofício dirigido ao CMS/Recife, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação prevista no Art. 18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a):

I - Segmento dos Usuários (as) - não exercer nenhum cargo de chefia nem ser trabalhador (a) ou prestador (a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

II - Segmento dos (as) Trabalhadores (as) - apresentar vínculo trabalhista no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal e não ocupar cargo de gestor (a) em nenhuma dessas esferas.

III - Segmento Gestor/Prestador e Instituições de Ensino e Pesquisa - O (a) Gestor (a) com vaga no CMS/Recife indicarão seus representantes que ocupem cargo de chefia e/ou comissão

dentro da esfera administrativa do Governo Municipal.

Art. 20 – As Entidades que não enviarem o nome do seu representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 19 deste Regimento.

Art. 21 – Os (as) representantes das Entidades Titulares e Suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, em Portaria específica, publicada em Diário Oficial do Município, conforme o previsto no Artigo 6º, da Lei 17.280/2006.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvindo a Assessoria Jurídica, a qual será dissolvida após a posse dos novos Conselheiros (as) eleitos (as) para Biênio 2016/2018.

Art.23º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Recife, 12 de Novembro de 2015.
Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Oscar Correia da Silva.
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Jaílson de Barros Correia.
Secretário de Saúde do Recife.

ANEXO - I CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÕES DOS (AS) ELEITORES (AS) E/OU CANDIDATOS (AS) À ELEIÇÃO DO CMS/RECIFE – GESTÃO 2016/2018.

NOVEMBRO – 2015

Obedecendo os dias úteis do mês de Novembro – 2015.

Início das inscrições a partir da publicação do Diário Oficial do Município do Recife, após aprovação do Colegiado no Pleno Extraordinário do mês de Novembro – 2015. Em 12/11/2015.

DEZEMBRO – 2015

Obedecendo os dias úteis do mês de Dezembro – 2015.

08.12.2015 – Feriado – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado em Recife.

18.12.2015 até 10.01.2016 – Recesso CMS/Recife

JANEIRO – 2016

Obedecendo os dias úteis do mês de Janeiro – 2016.

11.01.2016 – CMS/Recife voltará suas atividades.

11.01.2016 – Retorno das atividades e das inscrições.

FEVEREIRO – 2016.

05.02 até 10.02.2016 – Recesso Carnaval CMS/Recife.

11.02.2016 – Retorno das atividades e das inscrições.

19.02.2016 – Último dia para as inscrições.